

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI N° 3.336 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

**ALTERA A LEI 3.140 DE 02 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 3.140, de 02 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º São atribuições exclusivas dos membros da Procuradoria Geral do Município de Itaguaí:

...

XXIX- examinar e aprovar as minutas mencionadas no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal 8.666/93.” (NR)

“Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Itaguaí, órgão exerceente de atividade exclusiva de Estado diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, compõe-se de 01 (uma) Procuradoria-Geral, 02 (duas) Subprocuradorias-Gerais e dos órgãos que integram a sua estrutura.” (NR)

“Art. 32. São membros da Procuradoria Geral do Município os Procuradores, os Subprocuradores-Gerais e o Procurador-Geral do Município.” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ



“Art. 34. Fica instituída gratificação de dívida ativa a ser concedida aos servidores efetivos lotados na Procuradoria Geral do Município, no percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento. Parágrafo Único. É inerente ao cargo de Procurador do Município a percepção da verba prevista no *caput*, independentemente de sua lotação.” (NR)

“Art. 35. Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral, símbolo AJPG, aos quais compete assistir e assessorar os Procuradores do Município.

§1º Aos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral é vedada a prática das atribuições previstas no Art. 2º desta Lei;

§2º A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil constitui requisito de acesso ao cargo em comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral.

§3º O vencimento do cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).” (NR)

“Art. 37. Ficam criados 04 (quatro) Procuradorias Setoriais Especializadas com atribuições específicas disciplinadas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, chefiadas por 04 (quatro) Procuradores-Chefes nomeados e exonerados *ad nutum* pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Ficam criadas quatro funções de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

confiança de Procurador-Chefe de Procuradorias Setoriais Especializadas com remuneração equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).” (NR)

Art. 2º Fica acrescido §3º ao art. 11 da Lei nº 3.140, de 02 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

§ 3º A Comissão a que alude o §4º do art. 41 da Constituição Federal será composta exclusivamente por Procuradores estáveis designados pelo Procurador-Geral do Município.”

Art. 3º A carga horária dos Procuradores do Município passa a ser, definitivamente, de 40 (quarenta) horas semanais, observado o princípio da irredutibilidade dos vencimentos quanto ao valor da hora trabalhada.

Art. 4º Fica criado um cargo de Subprocurador-Geral do Município, além do já existente, símbolo SPG, cujos requisitos de acesso, atribuições e vencimentos correspondem àqueles previstos no Art. 7º da Lei 3.140/2013.

Art. 5º Fica revogado o inciso XXVII, do Art. 15 da Lei Municipal nº 3.290/2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado, se necessário.



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal official, is placed here.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 13 de agosto de 2015

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Poder Executivo



Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - [www.camaraitaguai.rj.gov.br](http://www.camaraitaguai.rj.gov.br)